



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 01 ao PLE Nº 029/21 PROC. 896-21

- Fica excluída a alínea “d” do inc. II do art. 4º da Lei Complementar nº 810, de 4 de janeiro de 2017.

- Fica incluída a alínea “f” no inc. IX do art. 4º da Lei Complementar nº 810, de 4 de janeiro de 2017, conforme segue:

“f) formular políticas e diretrizes para o fomento do desenvolvimento territorial rural” (NR).

- Fica incluído, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. X. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo incluir a competência de fomento do desenvolvimento territorial rural do Município de Porto Alegre no âmbito das prerrogativas da Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política.

Ver. Cláudio Janta (Líder do Governo)

Porto Alegre, 04 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 04/07/2022, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0407787** e o código CRC **76BEDD35**.

Referência: Processo nº 118.00273/2021-61

SEI nº 0407787